

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA
GCB SECURITIZADORA S.A.**

1. OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a respeito da negociação de valores mobiliários (“Investimentos”) realizadas pelos funcionários, sócios, estagiários, administradores, prestadores de serviço e pessoas vinculadas (em conjunto, “Colaboradores”, ou, quando individualmente, “Colaborador”), cujos investimentos deverão ocorrer utilizando mecanismos e condutas adequadas.

Consideram-se pessoas vinculadas (i) o cônjuge, companheiro ou os dependentes do funcionário, sócio, estagiário, prestador de serviço e administrador; (ii) quaisquer pessoas cuja orientação ou tomada de decisão a respeito de seus respectivos recursos seja de responsabilidade do Colaborador.

2. APLICABILIDADE

Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a GCB Securitizadora S.A. (“Securitizadora”) e é complementar às demais Políticas internas. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

A Securitizadora não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Securitizadora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Deste modo, todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Securitizadora, bem como do completo conteúdo desta Política.

As regras desta Política aplicam-se a todas as negociações realizadas pelo Colaborador no mercado brasileiro ou no exterior.

As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também às pessoas vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas pessoas vinculadas.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores, visando proteger a Securitizadora de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em razão das atividades desempenhadas no âmbito da Securitizadora.

4. DEVERES

Todos os Colaboradores da Securitizadora, na ocasião de investimentos pessoais, deverão:

- I. Evitar situações de conflito de interesse, potenciais ou efetivos, perante a Securitizadora, entre as atividades e funções desempenhadas e os investimentos realizados;
- II. Abster-se de utilizar informações privilegiadas para obtenção de vantagem econômica indevida, para si ou para terceiros;
- III. Requisitar autorização para execução de ordem nas negociações que exigem concordância prévia da área de Compliance, conforme descrito nesta Política.

5. RESPONSABILIDADES

O Diretor de Controles Internos será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação dos órgãos administrativos da Securitizadora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis. O acompanhamento desta Política e dos procedimentos previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pelo Diretor de Controles Internos.

Os Colaboradores devem informar ao Diretor de Controles Internos acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nos investimentos privados previamente aprovados, ainda que na mesma instituição.

A Securitizadora poderá, a seu critério e sem aviso prévio, solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política, bem como adotar procedimentos disciplinares adicionais.

O Colaborador tem a liberdade de operar em qualquer corretora que atenda melhor suas solicitações, desde que: i) tais investimentos realizados em benefício próprio não interfiram negativamente no desempenho das atividades profissionais; ii) tais investimentos sejam completamente segregados das operações realizadas pela Securitizadora; e iii) as operações realizadas estejam em consonância com esta Política, com o seu respectivo contrato que rege sua relação direta com a Securitizadora e com os demais regimentos internos da Securitizadora.

6. NEGOCIAÇÕES

Investimentos Condicionados à Autorização Prévia

Estão sujeitas à análise e aprovação prévia da Securitizadora as operações abaixo listadas:

- I. negociações e/ou aplicação de/em ativos da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, à debêntures e aos certificados de recebíveis (CRIs, CRAs, CRs), que foram objeto de securitização, emissão e/ou distribuição pela Securitizadora;
- II. negociações e/ou aplicação de/em ativos do Grupo GCB, incluindo, mas não se limitando, à ações, debêntures, dentre outros títulos e valores mobiliários que estejam no portfólio dos fundos administrados por sociedade integrante do Grupo GCB.

Constatado o interesse em adquirir ativos que se enquadrem nas circunstâncias supramencionadas, o Colaborador deverá requisitar a autorização prévia do Diretor de Controles Internos, mediante envio de e-mail para: juridico@gcbinvestimentos.com.

A autorização para os investimentos supradescritos será concedida sempre que não houver conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores.

Investimentos Pré-Autorizados

Dispensam de autorização prévia todos os investimentos que não integrem o rol dos Investimentos

Condicionados à Autorização Prévia, observadas as Vedações.

Vedações

As seguintes negociações são proibidas:

- I. Toda e qualquer negociação de valores mobiliários realizada com base em informação relevante não divulgada ao mercado, para qualquer tipo de investimento;
- II. Negociações realizadas por meio de interpostas pessoas, ou seja, a realização de operações em nome de outras pessoas;
- III. Operações que utilizem qualquer espécie de manipulação da cotação de determinado ativo;
- IV. Operações fraudulentas, procedimentos destinados à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda e manipulação de preços de valores mobiliários (ex.: *spoofing*);
- V. Toda e qualquer negociação realizada com o intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- VI. Ações, Debêntures e/ou outros Títulos e Valores Mobiliários de companhias que estejam no portfólio dos fundos administrados e/ou geridos pelas empresas que fazem parte do Grupo GCB, ou ainda que estejam sob análise para investimento por tais fundos, caso não haja prévia comunicação e expressa autorização pela Securitizadora.

Na hipótese de algum Colaborador já possuir um investimento em alguma das modalidades de investimento vedadas quando do início de seu vínculo com a Securitizadora, caberá ao Diretor de Controles Internos avaliar o caso, de forma a tratá-lo de acordo com as regras previstas neste documento e demais políticas da Securitizadora.

Caso algum Colaborador tenha interesse de aportar em alguma modalidade de investimento que não esteja expressamente prevista neste capítulo, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, deve, previamente, consultar o Diretor de Controles Internos.

7. PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING

Informação privilegiada

Para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação de natureza relevante, ainda não divulgada publicamente ao mercado, e que, caso revelada antecipadamente, é capaz de propiciar um ganho ou perda de capital, ambos indevidos.

São exemplos de informações privilegiadas:

- I. Informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações);
- II. Informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO); e
- III. Qualquer outro fato que (i) seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Securitizadora ou qualquer empresa do Grupo GCB, com os Fundos ou com terceiros, ou (ii) esteja relacionado com as atividades da Securitizadora ou do Grupo GCB, das demais entidades de seu conglomerado ou dos Fundos.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Nesse sentido, é vedado aos Colaboradores prestar aconselhamento ou assistência de investimento

e/ou de desinvestimento com base em informação privilegiada.

Insider Trading e Dica

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

No Brasil, o insider trading é crime e configura pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível. A legislação sobre o tema abarca as Leis nº 6.385/76, 6.404/76, 10.303/2001 e Resolução CVM nº 44/2021.

Por sua vez, Dica é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Securitizadora ou das empresas do Grupo GCB, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros. É expressamente proibido valer-se dessa prática para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários. O Colaborador que cometer essa prática está sujeito às penalidades descritas nesta Política e na legislação aplicável.

Nesse sentido, os Colaboradores da Securitizadora deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que pessoas de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, à informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Controles Internos, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida.

O Diretor de Controles Internos tem o dever de providenciar as devidas orientações ao Colaborador, restringir o tráfego daquela informação privilegiada, bem como adotar providências adicionais cabíveis.

8. DÚVIDAS, ORIENTAÇÃO E MELHORIA

Em caso de dúvidas ou necessidade de orientação, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Controles Internos, mediante envio de e-mail para: juridico@gcbinvestimentos.com.

Os Colaboradores são incentivados a comunicar, ainda, quaisquer recomendações de aprimoramento de metodologias e procedimentos estabelecidos nesta Política.

9. DENÚNCIA

O Colaborador, ao ter conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou que descumpra esta Política ou as demais políticas e procedimentos da Securitizadora, deve comunicar o fato diretamente ao Diretor de Controles Internos ou utilizar o Canal de Denúncia contido na caixa

compliance@gcbinvestimentos.com. Para trazer maior segurança ao denunciante, todas as denúncias são tratadas com o maior grau de sigilo e confidencialidade. É garantido ainda, o direito da denúncia ser realizada de forma anônima.

Deste modo, se o denunciante que optou por se identificar sofrer qualquer tipo de retaliação, serão aplicadas medidas disciplinares contra os agentes causadores.

- I. Canal Interno: juridico@gcbinvestimentos.com
- II. Canal de Denúncia: compliance@gcbinvestimentos.com

10. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem esta Política, independentemente do nível hierárquico e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, estão sujeitos ao recebimento de medidas disciplinares, conforme procedimentos internos.

11. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação podendo o Diretor de Controles Internos, promover quaisquer alterações consideradas necessárias, sujeitas à aprovação prévia pelo Conselho de Administração.